

Lei nº 302 de 15 de novembro de 1958
modifica o quadro único dos funcionários municipais

a Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta:

art. 1º - Os funcionários públicos municipais compreendem um quadro único de ações com a tabela anexa.

§ Único - O pessoal de obras, os empregados em serviços variados e os que a lei expressamente declarar reger-se-ão pelo sistema de contrato de conformidade com as necessidades dos serviços.

Art. 2º - É a seguinte a tabela integrante dos vencimentos mensais dos funcionários administrativos da Prefeitura Municipal, constituindo o quadro único:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	CR\$ 2.400,00
B	CR\$ 2.600,00
C	CR\$ 2.800,00
D	CR\$ 3.000,00
E	CR\$ 3.200,00
F	CR\$ 3.500,00
G	CR\$ 3.600,00
H	CR\$ 3.800,00
I	CR\$ 4.000,00
J	CR\$ 4.200,00
K	CR\$ 4.500,00

PADRÃO

VENCIMENTOS

L	CR\$ 4.600,00
M	CR\$ 4.800,00
N	CR\$ 5.000,00
O	CR\$ 5.200,00
P	CR\$ 5.400,00
Q	CR\$ 5.600,00
R	CR\$ 5.800,00
S	CR\$ 6.000,00
T	CR\$ 6.200,00
U	CR\$ 6.400,00
V	CR\$ 6.600,00
X	CR\$ 6.800,00
Y	CR\$ 7.000,00
Z	CR\$ 7.200,00

Art. 3º - É a seguinte a tabela integrante dos vencimentos mensais dos funcionários extra-munerários da Prefeitura Municipal, constituindo o quadro único de acordo com o ~~CF~~ único do artigo 1º da presente lei:

REFERÊNCIA

VENCIMENTOS

I	CR\$ 2.000,00
II	CR\$ 2.200,00
III	CR\$ 2.400,00
IV	CR\$ 2.600,00
V	CR\$ 2.800,00
VI	CR\$ 3.000,00
VII	CR\$ 3.200,00
VIII	CR\$ 3.500,00
IX	CR\$ 3.600,00

REFERÊNCIAVECIMENTOS

X	CR\$ 3.800,00
XI	CR\$ 4.000,00
XII	CR\$ 4.200,00
XIII	CR\$ 4.400,00
XIV	CR\$ 4.600,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1959, revogando-se a Lei nº 46, de 24 de Setembro de 1956 e outras disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal
de Luziania, em 15 de Novembro de 1958

Ass. Olen de Arango Rosiz
Israelito Reis
Luana Rosiz.